

b) Os sócios que pretendam exercer o seu direito a adquirir a quota poderão fazê-lo, no prazo máximo de 15 dias a partir da data de recepção da carta recebida nos termos acima referidos.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade pode amortizar quotas sem o consentimento dos respectivos titulares no caso de as quotas serem judicialmente apreendidas ou penhoradas no âmbito de processos de execução ou falência.

2 — A contrapartida da amortização será o valor de liquidação da quota, nos termos do artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais e será paga nos termos do mesmo artigo.

ARTIGO 7.º

1 — Ficam, desde já, nomeados os gerentes:

a) José da Conceição Hilário Duarte, casado, residente na Rua de Gago Coutinho Sacadora Cabral, 41 e 41-A, Pinhal Novo.

b) Adolfo dos Santos Ramos, casado, residente na Rua de Silva Porto, 6, 4.º, esquerdo, em Setúbal;

c) Rogério Minguens Gonçalves, casado, residente no Largo do Poço do Concelho, 5, rés-do-chão, em Setúbal;

d) João Carlos Caleira Pinóia, casado, residente na Rua dos Aviaadores, 21, em Palmela.

2 — A sociedade obriga-se pela intervenção conjunta de dois gerentes, sendo obrigatória a intervenção do gerente Adolfo dos Santos Ramos.

ARTIGO 8.º

1 — As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada expedida com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 15 dias.

2 — Os sócios podem fazer-se representar em assembleia geral por quem entenderem.

ARTIGO 9.º

O lucro de cada exercício terá a aplicação que os sócios livremente deliberarem, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º, 1, do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO 11.º

Para todos os litígios que surjam entre os sócios ou entre estes e a sociedade relacionados com a actividade societária ou com a execução e interpretação do presente contrato fica estipulado o foro da Comarca onde se situa a sede social.

Disposições transitórias

a) A sociedade assume todas as despesas inerentes à sua constituição.

b) Os gerentes ficam, desde já, autorizados a movimentar o depósito das entradas em dinheiro constituído de acordo com a lei, previamente ao registo deste contrato, com vista a acorrerem às despesas com trabalhadores, bancos e fornecedores e ainda com o processo de registo e publicações.

c) Os gerentes ficam autorizados a iniciar a actividade social antes do registo deste contrato de sociedade.

Está conforme o original.

8 de Junho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Céu Marques Pinheiro*. 3000214500

QUINTA NOSSA SENHORA DA ARRÁBIDA, TURISMO RURAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 4780/980506; identificação de pessoa colectiva n.º 504163817; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 11/980506.

Certifico que:

1 — João Anselmo Correia Alface, casado com Cremilde Fialho Paulino Alface, na comunhão de adquiridos;

2 — Cremilde Fialho Paulino Alface, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

Firma

A sociedade adopta a firma Quinta Nossa Senhora da Arrábida, Turismo Rural, L.ª

2.º

Sede

A sociedade tem a sua sede na Quinta da Matela, 9, Pinheiros, freguesia de São Simão, concelho de Setúbal.

3.º

Objecto

A sociedade tem como objecto a indústria de turismo rural — estadia e alojamento.

4.º

Capital

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de duzentos mil escudos pertencentes uma a cada um dos sócios João Anselmo Correia Alface e Cremilde Fialho Paulino Alface.

5.º

Cessão de quotas

É livre a cessão de quotas entre sócios, mas em relação a estranhos depende do consentimento da sociedade.

6.º

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota sempre que:

a) A quota seja arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;

b) A quota seja cedida com infracção do disposto no artigo 5.º do contrato de sociedade.

7.º

Gerência

1 — A representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente será feita por um ou mais gerentes eleitos em assembleia geral.

2 — Os sócios ficam desde nomeados gerentes, dispensados de caução e com ou sem remuneração conforme o deliberado em assembleia geral.

3 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente.

4 — A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

8.º

Assembleia geral

As reuniões de assembleia geral, quando a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

Disseram ainda os outorgantes que a sociedade poderá iniciar imediatamente a sua actividade, ficando a gerência autorizada a:

a) Praticar todos os actos compreendidos no objecto social;

b) Fazer o levantamento integral do capital para aquisição de equipamentos.

Está conforme o original.

9 de Junho de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Célia Santana Paulo Rodrigues*. 3000214498

PARCIFAL FERNANDES, CONSTRUÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5592/20000328; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 03/20000328.

Certifico que:

1 — Parcifal Recto Fernandes, casado com Mariana Jerónimo Coutinho Calado Fernandes, na comunhão de adquiridos, Rua de Santos Claro, lote 16, Brejos de Azeitão, Setúbal;

2 — Mariana Jerónimo Coutinho Calado Fernandes, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Parcifal Fernandes, Construções, L.ª, e vai ter a sua sede na Rua de Santos Claro, lote 16, Casal de Bolinhos, Brejos de Azeitão, freguesia de São Lourenço, concelho de Setúbal.

2 — A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do mesmo concelho e para concelho limítrofe, bem como, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na construção de casas para venda, empreitada, subempreitada, obras públicas, compra e venda de propriedades e imóveis.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco milhões de escudos, o equivalente a vinte e quatro mil novecentos e trinta e nove euros e oitenta e nove cêntimos, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de dois milhões e quinhentos mil escudos, o equivalente a doze mil quatrocentos e sessenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos, pertencente ao sócio Parcifal Recto Fernandes, e uma de dois milhões e quinhentos mil escudos, o equivalente a doze mil quatrocentos e sessenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos, pertencente à sócia Mariana Jerónima Coutinho Calado Fernandes.

ARTIGO 4.º

Ambos os sócios são gerentes com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

§ único. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente é suficiente a assinatura de um só gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades de responsabilidade limitada, com objecto social diferente do seu ou reguladas por lei especial.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a estranhos, só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade.

ARTIGO 7.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, com a antecedência de 15 dias, pelo menos, desde que a lei não exija outras formalidades.

ARTIGO 8.º

Para fazer face às despesas com a instalação e arranque das actividades da sociedade, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, desde já, se autoriza, qualquer dos gerentes a proceder ao levantamento total ou parcial, da importância depositada na conta aberta em nome da sociedade, no BPI — dependência da Amora, a título de capital social.

Está conforme o original.

6 de Junho de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Célia Santana Paulo Rodrigues*. 3000214491

CÂNDIDO & M. CARPINTARIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5585/20000321.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 2000.

9 de Junho de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Célia Santana Paulo Rodrigues*. 3000214490

PORTO ABRIGO BAR, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5595/20000331; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 10/20000331.

Certifico que:

1 — António Augusto Rodrigues dos Anjos, solteiro, maior, Rua da Saúde, 108, Setúbal;

2 — Ana Paula Pereira Frederico, divorciada, Rua da Saúde, 108, Setúbal, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Porto Abrigo Bar, L.ª, é tem a sua sede na Rua da Saúde, 108, freguesia de Nossa Senhora da Anunciada, concelho de Setúbal.

§ único. Por simples deliberação da gerência poderá a sede social ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e estabelecer sucursais, filiais, agências e outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de bar com música ao vivo.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas iguais, cada uma do valor nominal de setecentos e cinquenta mil escudos pertencendo uma a cada um dos sócios.

4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ único. Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de ambos os gerentes, excepto para a requisição de cheques relativos a contas bancárias que a sociedade seja titular e para a aquisição de mercadorias que constituem o *stock* do estabelecimento, para os quais basta a assinatura de um dos gerentes.

5.º

A cessão no todo ou em parte de quotas a terceiros, depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, de direito de preferência.

6.º

A sociedade poderá nomear mandatários e procuradores da mesma, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

7.º

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se extingue e prosseguirá com os herdeiros ou representantes, que, enquanto permanecerem na indivisão deverão escolher um que a todos represente na sociedade; ficando desde já estabelecido que o sócio que nessa data possuir a maioria do capital terá o direito especial de ser designado gerente.

§ único. No caso de vários sócios serem titulares de quotas de igual valor nominal, a designação de gerente será feita em assembleia geral.

8.º

Além dos casos directamente previstos na lei, qualquer sócio poderá ser excluído, por maioria simples de votos em deliberação em assembleia geral, sempre que com o seu comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, lhe tenha causado ou possa vir a causar prejuízos de carácter económico ou que afectem ou possam afectar o bom nome da sociedade ou sua credibilidade.

1 — No caso de exclusão, o valor da quota do sócio é a que resultar do último balanço.

2 — Sempre que não se alcance a referida maioria simples, poderão os sócios, recorrer ao tribunal para efeitos de exclusão judicial de sócio.

9.º

Em caso de penhora, arresto, ou outra forma de apreensão judicial de qualquer quota, a sociedade poderá amortizá-la, pelo valor que a mesma tiver segundo o último balanço aprovado.

Está conforme o original.

6 de Junho de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Célia Santana Paulo Rodrigues*. 3000214489

SECTALARME (PORTUGAL) — COMPANHIA DE SEGURANÇA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5584/20000321; identificação de pessoa colectiva n.º 503276111; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 10/20000321.

Certifico que foi alterada a sede da sociedade, tendo em consequência o n.º 1 do artigo 2.º do contrato ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de Mariano de Carvalho, 17, rés-do-chão, esquerdo, na freguesia de São Julião, concelho de Setúbal.